



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.144 DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de execução, nas Instituições Escolares Públicas Municipais, de músicas com letras que façam apologia a atos ilícitos, que expressem conteúdos sexuais ou que contenha palavras obscenas.

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a presente Lei Municipal.

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Escolares Públicas Municipais ou em eventos promovidos por essas, a execução de músicas que contenham letras que façam apologia a atos ilícitos, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Jacaré-MG, 20 de março de 2025

Renato

RENATO TIRADO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL